

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001057494 DE 1994

INATUUREZA : PL

01-0574/94-8 DE 07/12/94

PROMOVENTE, VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

OBRIGA OS CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS DESTA MUNICÍPIO, A
FIXAREM EM LOCAL VISÍVEL NO SAGUÃO DE ENTRADA DO PAVIMENTO-TÉRREO
PAINEL INDICATIVO CONSTANDO O ANDAR, O CONJUNTO, SALA, E RAZÃO SOCI-
AL DE TODAS AS FIRMAS QUE OCUPAM AS SUAS DEPENDÊNCIAS.

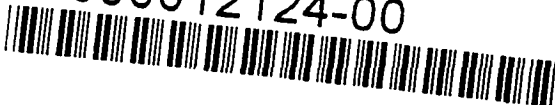
ÍNDICE

EDIFÍCIO
EMPRESA
INFORMAÇÃO
PAINEL

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:05:58

00000012124-00



REGISTRADO EM 07/12/94

Carimbo da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	574	de 1994
Ad		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1994

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0574/94-B

CONSTITUIÇÃO E ORDEM
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Obriga os condomínios de edifícios comerciais ~~deste~~ Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo constando o andar, o conjunto, a sala, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os condomínios de edifícios comerciais ~~deste~~ Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada, do pavimento térreo, painel indicativo, com caracteres legíveis, constando o andar, os números da sala e conjunto, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências.

Art. 2º - Os infratores deverão ser multados em 10 (dez) U.F.Ms, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

07 DEZ 1994

-DT. 10-

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL D - SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data docime to si rubri
cado(s) sob n.º 2 e filhas de informação sob
n.º 3 14/12/94 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proa.
n.º	574	de	1994

JUSTIFICATIVA

A ausência de um painel explicativo sobre as firmas comerciais que ocupam os prédios de São Paulo, causam enorme transtorno à população, que vê-se obrigada a tomar informações com o porteiro ou ascensorista.

O problema agrava-se, quando esses funcionários não são encontrados ou simplesmente não existem em alguns condomínios.

Com a obrigatoriedade da existência dos painéis indicativos propostos neste Projeto, facilitará sensivelmente a localização da firma procurada, evitando sobremaneira o desperdício de tempo e os dissabores comuns nestas ocasiões.

.....

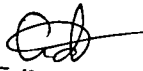


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03)

do processo nº.....574.....94 14 12 94.....Adelina.....(a).....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto nada consta:
Em 14-12-94


Adelina C. Lima

A Com. de Const. e Justiça

14.12.94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cód. - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/12/94 às 12hs.

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Signature: Mario Costa]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 15 de Dezembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUem juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 07.03.95

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	574	de 19 94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/12/94


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1060/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	574	de 1994

16 - PAR
16-0148/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 574/94

PUBLIQUE-SE EM
06/03/95

O nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar os condomínios de edifícios comerciais a fixarem, em lugar visível no saguão de entrada, painel indicativo, com caracteres legíveis, constando o andar e respectivos números das salas ou conjuntos, bem como a razão social ou nome de todas as firmas que ocupam suas dependências.

A proposta não esbarra em qualquer óbice de ordem legal, encontrando fundamento no poder de polícia administrativa municipal, e amparo legal nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, IV, V e VII, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

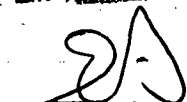
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

RELATOR

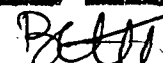
SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 13/03/95

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 13/03/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/3/95 às 15:50h.

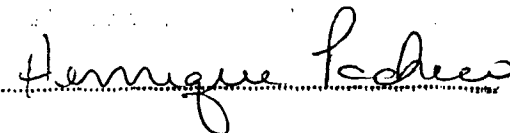

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

SEM EFEITO

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

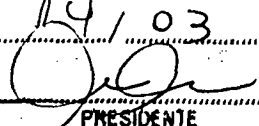
SEM EFEITO
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador



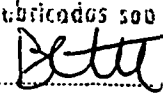
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

14/03/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Subscritas, juntadas nesta data sem. para informação rubricadas com
documento

folhas de n.º 06 / - / - a) 



Folha n.º 06 do projeto de lei n.º 574 de 1994
Douta Comissão de Atividades Econômicas e Orçamento
Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-5022/1995

16 - PAR
16-0302/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 574/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, obrigar todos os condomínios de edifícios comerciais do Município a fixarem, em local visível no saguão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo contendo, em caracteres legíveis, o andar, números da sala e conjunto e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências.

O projeto em tela estabelece multa de 10 UFM's (Unidades Fiscais do Município) aos infratores, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se proporcionar às pessoas que procuram as firmas instaladas em edifícios a rápida localização do endereço desejado, sem perda de tempo com tomada de informações dos porteiros ou ascensoristas. Desse modo, este procedimento simples resultaria em economia de tempo e evitaria esperas e dissabores desnecessários, mormente quando o porteiro ou o ascensorista do edifício não são encontrados ou simplesmente não existem, como é o caso de alguns condomínios.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao agilizar o acesso dos interessados às empresas localizadas nos edifícios, facilitará o andamento dos negócios e poupará tempo precioso. É portanto, extremamente oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 28/3/95.

PRESIDENTE

RELATOR

PACHECO

SALA

ORTIGA

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31/03/95

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

RECEBEM

RECEBEM NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 31/03 as - h.

MARGARETE LUIZ SILVA

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 31/03 as - h.

do nobre Vereador Zenas Pires

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/04/95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 07 18/04/95 a 1



16 - PAR
16-0447/1995

Município de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
n.º 574 de 1994
funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 574/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar os condomínios de edifícios comerciais deste município, a fixarem em local visível no sagão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo constando o andar, o conjunto, sala e razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas, referentes ao exercício do poder de polícia, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, cobertas por taxa específica.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 11/04/95

Presidente -

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/04/1995
pagina 39 coluna 29
Conferido: 

A Leg. 3
Em, 18/04/95

MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

20/4/95

101402

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 20.04.95.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 20.04.95.

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEQUE  juntado  nesta data
documento  a papel de informação
rubricado  sob folha  nº 08153
Em 16/05/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do proc.
N.º 574	de 1994
U. funcionário	

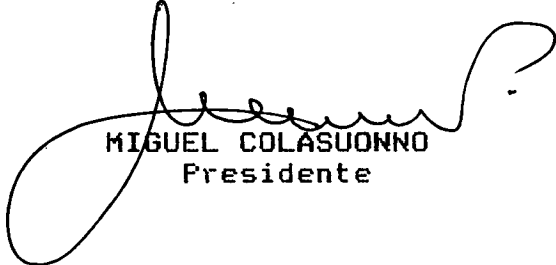
São Paulo, 03 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0104/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 574/94, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - obrigando os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo constando o andar, o conjunto, a sala, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Professor Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

rcas



Câmara Municipal de

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo nº 001057494. (PROJETO DE LEI Nº 574/94). Obriga os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo constando o andar, o conjunto, a sala, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada, do pavimento térreo, painel indicativo, com caracteres legíveis, constando o andar, os números da sala e conjunto, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências.

Art. 2º - Os infratores deverão ser multados em 10 (dez) U.F.Ms, em dobro na reincidência. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSMARI CURY DOS SANTOS
Eu,..... Oficial Legislativo.... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. EISORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA..Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 26 de abril de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI.....
Chefe de Seção Técnica II

Visto, ...LEILA SAYURI MACHADO... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. de Departamento

aa) Miguel Corasunno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima;
José Índio Ferreira do Nascimento; José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de

Folha n.º	10	do proc.
N.º	374	de 1994
O	funcionário	São Paulo

LEI Nº 11.761 DE 12 DE maio DE 1995

Obriga os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo constando o andar, o conjunto, a sala, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada, do pavimento térreo, painel indicativo, com caracteres legíveis, constando o andar, os números da sala e conjunto, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências.

Art. 2º - Os infratores deverão ser multados em 10 (dez) U.F.Ms, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de abril de 1995

O Presidente,

rcas



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	11	do proc.
N.º	574	de 1994
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

São Paulo, 03 de maio de 1995.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 104/1995 de 03.05.95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 574/94 - de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno.

ANEXO:

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

4-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 574 de 19 94 16 05 95 (a)

Ⓢ

LEI Nº 11.761, DE 12 DE MAIO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 574/94, do Vereador José Viviani Ferraz)

Obriga os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no sagão de entrada do pavimento térreo, painel indicativo constando o andar, o conjunto, a sala, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os condomínios de edifícios comerciais do Município, a fixarem em local visível no saguão de entrada, do pavimento térreo, painel indicativo, com caracteres legíveis, constando o andar, os números da sala e conjunto, e a razão social de todas as firmas que ocupam as suas dependências.

Art. 2º - Os infratores deverão ser multados em 10 (dez) U.F.Ms, em dobro na reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

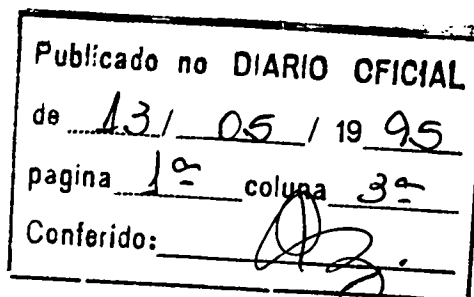
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIM, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 574 de 19 94 16.05.95 (a) (P)

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Encaminho o presente para que seja arquivado.

Em, 16.05.95.

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 13 = fls.
Arquivo em	17/05/95
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)